



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0270 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA Nº 18 2023

(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de julho de 2022 - "LEI PAULO GUSTAVO")

Através do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

A Prefeitura do Município de Iporanga/SP, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos Artísticos Culturais que dispõem sobre as ações provenientes da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, através do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei e do Decreto 11.453/2023.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Iporanga exceto audiovisual divididos nos seguintes módulos:

Módulo 1 - 1 (um) projeto no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Módulo 2 - 4 (quatro) projetos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que 1 (um) projeto será destinado à cota para autodeclarados negros e 1 (um) projeto será destinado a indígenas. Não havendo interessados, será aberta ampla concorrência.

Ambos os módulos contemplarão:

Atrações / Eventos Culturais;

Manifestações Tradicionais;

Oficinas Culturais.

Caso não haja o preenchimento de vagas em um dos módulos, os recursos deste módulo poderão ser remanejados para contemplar os projetos suplentes do outro módulo, ou, redistribuído igualmente entre os projetos contemplados em ambos os módulos. Neste caso, o proponente deverá apresentar no (Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto) as adequações orçamentárias de sua planilha, justificando o uso do valor remanescente.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento a seleção de propostas nos segmentos das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", para transferência de recursos financeiros, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Iporanga.

1.2 Os Projetos Culturais de que trata o presente edital poderão ser executados por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física: de todo o território nacional, sendo prioritariamente analisado e escolhido projetos de municípios da cidade de Iporanga/SP.

1.3 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

1.4 Serão selecionados no total, 05 (cinco) propostas de projetos inéditos nos segmentos como:

Arte Urbana, Artes plásticas, Artes visuais, Artesanato, Capoeira, Cultura popular e tradicional, Dança, Expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas, Gastronomia típica, História cultural, Literatura, Muralismo, Música, Teatro, entre outras manifestações.

1.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: [

Poder /órgão

02

Prefeitura Municipal de Iporanga

Unidade orçamentária

06

Secretaria Municipal de turismo, agricultura, Meio Ambiente e Cultura

Função

13

Cultura

Fonte recurso

05

Transferências e convênios federais vinculados

]

1.6 As propostas apresentadas neste edital devem apresentar planilha orçamentária conforme categorias e módulos constantes no item acima.

1.7 Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.8 Serão respeitadas as cotas definidas pela lei: 20% das propostas selecionadas cabe à população autodeclarada preta (de acordo com o censo demográfico IBGE), e 10% das propostas selecionadas para a população indígena. Não havendo número de inscritos suficientes para preencher as vagas, a mesma será redirecionada para ampla concorrência.

1.9 Todas as propostas enviadas serão analisadas imparcialmente por pareceristas contratados pela Secretaria de Cultura de Iporanga.

1.10 Caso o projeto selecionado esteja impedido de participar do presente edital por qualquer motivo, será convocado suplente, respeitando a ordem de classificação e a cota.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

Arte Urbana: Se refere a formas de expressão artística que ocorrem em ambientes urbanos que engloba uma variedade de técnicas e estilos artísticos que são exibidos em espaços públicos, como por exemplo o Grafite.

Artes plásticas: Referem-se a formas de expressão artística que envolvem a criação de obras visuais tridimensionais ou bidimensionais. Onde os artistas moldam ou manipulam materiais físicos, como argila, pedra, madeira, metal, tintas, papel e outros elementos, para criar suas obras.

Artes visuais: São uma forma de expressão artística que se concentra principalmente em criar obras que podem ser vistas em vez de ouvidas ou tocadas. Representam um conjunto de manifestações artísticas contempladas em sua diversidade, como a pintura, a escultura, a gravura, o desenho, a fotografia, a performance e outros experimentos artísticos.

Artesanato: Refere-se à produção de objetos, itens decorativos, utensílios e obras de arte utilizando habilidades manuais e técnicas tradicionais.

Atração artística/cultural: apresentação ou exibição que destaca elementos da arte, como música, dança, teatro, pintura, escultura, artesanato, literatura, fotografia ou outras formas de expressão criativa, que podem incluir concertos musicais, peças de teatro, exposições de arte, apresentações de dança, espetáculos de circo, sessões de leitura de poesia, performances de rua, entre muitas outras formas de expressão artística.

Coletivos culturais não formalizados: Refere-se a grupos de pessoas que se unem em torno de interesses culturais, artísticos ou criativos, mas que não possuem uma estrutura legal ou organizacional formal.

Cultura popular e tradicional: Refere-se ao conjunto de crenças, práticas, expressões, costumes, histórias, artes, rituais e modos de vida

Eventos Culturais: São atividades ou encontros organizados com o propósito de celebrar, promover, compartilhar ou explorar aspectos da cultura humana. Projetados para envolver e entreter o público, e preservar, promover ou explorar diferentes formas de expressão cultural. Alguns exemplos de eventos culturais incluem: Festival de Música - Exposição de Arte - Festival Folclórico - Feira de Livros - Evento Teatral - Festa Popular - Evento Gastronômico - Workshop e Oficina Cultural -Evento de Dança, Palestras e outros.

História cultural: A história cultural é uma abordagem da história que se concentra no estudo das práticas culturais, idéias, valores, crenças, arte e expressões culturais de uma sociedade em diferentes períodos de tempo.

Literatura / realização de obra literária: corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito, ou seja, que não tenha sido objeto de publicação parcial ou integral (inclusive virtual) até a divulgação do resultado.

1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira.

2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008.

Muralismo: Refere-se ao movimento artístico é caracterizado pelo uso de murais pintados em espaços públicos, como paredes, para transmitir mensagens políticas, sociais, culturais e históricas.

Oficina cultural: é uma atividade prática onde pessoas se reúnem para aprender, praticar, desenvolver habilidades em uma área específica. Elas são frequentemente utilizadas para promover a aprendizagem prática e a troca de conhecimentos.

Projeto: Formalização da proposta através de informação e documentos apresentados à Secretaria de Cultura, conforme item 6 deste edital: PROPOSTA ARTÍSTICA.

Proponente: Responsável pelo projeto deste edital, considerando as condições de participação, que assume a responsabilidade junto à Secretaria de Cultura desde sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

Realização de Ações Inéditas: refere-se à proposta de ações que ainda não foram realizadas, que envolva as etapas de criação e desenvolvimento.

3. PRAZOS E TRÂMITES

3.1 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO

DE 11/10/2023

ATÉ 13/11/2023

ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS

DE 14/11/2023

ATÉ 27/11/2023

PUBLICAÇÃO DOS SELECIONADOS E SUPLENTE

DIA 28/11/2023

PERÍODO DE RECURSOS DOS NÃO SELECIONADOS

ATÉ 01/12/2023

RESPOSTA AOS RECURSOS

ATÉ 04/12/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DIA 05/12/2023

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO - (3 dias úteis)

ATÉ 08/12/2023

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (5 dias úteis)

DE 11/12/2023

ATÉ 15/12/2023

PAGAMENTO DOS CONTRATADOS (5 dias úteis)

ATÉ 22/12/2023

PRAZO DE EXECUÇÃO

ATÉ 19/07/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIO FINAL

ATÉ 26/07/2024

4. VALORES

4.1 Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

CATEGORIA

Outros segmentos artísticos

(exceto audiovisual)

QUANTIDADE**VALOR POR PROJETO****VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO**

Módulo 1

01

R\$ 4.500,00

R\$ 4.500,00

Módulo 2

04

R\$ 3.000,00

R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS

R\$ 16.500,00

4.2 Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de projetos inscritos, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias do mesmo edital, a critério da Comissão de Seleção.

4.3 A Secretaria de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, terá acesso aos arquivos e projetos enviados, mas não fará nenhuma publicação ou veiculação de qualquer item do projeto, salvo nome do proponente e da proposta, quando na divulgação dos selecionados.

4.4 O valor aprovado por cada projeto contemplado neste Edital será repassado em parcela única para o beneficiário, em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação, apontada pelo próprio na etapa de habilitação, que se compromete a utilizar os recursos considerando o melhor custo-benefício, com ética e dentro da lei.

4.5. Poderá haver incidência de impostos no recebimento dos recursos por parte das pessoas físicas e jurídicas sobre os recursos.

5 INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no chamamento é gratuita.

5.2 Após a divulgação do resultado final, a Secretaria de Cultura entrará em contato com todos os proponentes selecionados através do e-mail e ou telefone cadastrado no ato da inscrição.

5.3 Inscrição das propostas e documentação necessária deverão ser enviadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/mCrx1ehDB3CwGcDE6>, com encerramento das inscrições às 23:59 h do dia 13 de novembro de 2023, horário de Brasília.

5.4 Caso haja impedimento no acesso à internet em casos excepcionais, a Secretaria de Cultura do município de Iporanga, disponibiliza a inscrição presencialmente, através de agendamento prévio pelo telefone 15-998715926 ou presencial no endereço: Praça Padre Caiáffa, Nº70, onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.

5.5 Poderão participar do Chamamento proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, residente em território nacional, que comprovem estar habilitadas a prestar os serviços descritos neste Chamamento, concordando com os valores propostos neste Edital.

5.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a

representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.8 Eventuais alterações do projeto deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail lpg.iporanga@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, tanto no escopo do projeto como no orçamento, para tanto:

5.8.1 As alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.

5.9 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.10 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria de Cultura do direito de inabilitar e/ou excluir propostas com dados inverídicos.

5.11 Cada proponente pode participar com apenas 02 (duas) inscrições neste edital.

5.12 É necessário que o proponente comprove atuação na área artística.

5.13 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet e servidores que possam não realizar a entrega do formulário, cabendo ao interessado verificar o e-mail de confirmação de inscrição.

5.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.15 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.16 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.17 O proponente deve estar em regularidade fiscal. Recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

5.18 Não é permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

5.19 Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural do território nacional, no entanto, terão preferência os agentes culturais residentes no município de Iporanga.

6 PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1 O candidato interessado em se inscrever deve enviar PROPOSTA ARTÍSTICA conforme itens a seguir (todos em anexo):

a) Nome completo;

b) E-mail;

c) Telefone de contato;

d) Endereço completo;

e) Auto declaração étnico-racial

f) Apresentação do projeto;

g) Justificativa com o projeto;

h) Objetivos com o projeto;

i) Local onde o projeto será realizado;

j) Plano de Acessibilidade (obrigatória utilização de 10% do valor total com acessibilidade);

k) Público alvo e classificação indicativa;

l) Proposta de divulgação;

m) Cronograma de execução;

n) Ficha técnica;

o) Currículo artístico - proponente e ficha técnica;

p) Orçamento detalhado;

q) Medidas de acessibilidade a serem adotadas;

r) Contrapartida;

s) Informações adicionais - caso haja;

6.2 O projeto deve apresentar valor fixo apresentado neste Edital conforme categoria escolhida, ou caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

7 DOCUMENTOS

7.1 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA JURÍDICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada (será validado assinatura de próprio punho ou virtual - NÃO SERÁ VALIDADA ASSINATURA COLADA COMO IMAGEM;

b) Autorização do Uso de Imagem preenchido e assinado (ANEXO II);

c) Declaração Étnico-racial caso queira se beneficiar das cotas oferecidas - (ANEXO IV)

- d) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do proponente;
e) Comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar auto declaração de residência assinado);
f) Comprovação de atuação na área cultural;

7.2 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA FÍSICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada (será validado assinatura de próprio punho ou virtual - NÃO SERÁ VALIDADA ASSINATURA COLADA COMO IMAGEM);
b) Autorização do Uso de Imagem preenchido e assinado (ANEXO II);
c) Declaração Étnico-racial, caso queira se beneficiar das cotas oferecidas (ANEXO IV)

- d) Cópia do documento de identificação (RG e CPF);
e) Comprovante de endereço atualizado (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar auto declaração de residência assinado);
f) Comprovação de atuação na área cultural;

g) Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo, o proponente deverá apresentar um representante, conforme descrito no ANEXO III.

7.3 Caso haja impedimento no acesso à internet, excepcionalmente, a Secretaria de Cultura disponibiliza a inscrição presencialmente, através de agendamento prévio pelo telefone:15-998715926 ou presencial no endereço: Praça Padre Caaiffa, Nº 70 onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.

7.4 O proponente que não apresentar a documentação solicitada será inabilitado.

7.5 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto, somente a última delas será considerada válida.

7.6 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.

8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Todas as inscrições serão analisadas seguindo os critérios determinados abaixo.

- a) Qualidade artística e cultural.
b) Histórico e capacidade do proponente e ficha técnica na execução do projeto;
c) Potencial de impacto cultural e na formação de público;
d) Acessibilidade do projeto;
e) Compatibilidade orçamentária.

8.2 Cada um dos itens será pontuado de 0 a 10 e a nota final será definida pelo cálculo da média das notas de todos os critérios.

8.3 Será disponibilizada a lista de aprovados e de suplentes, de acordo com a pontuação final.

(Será publicado no diário oficial e impresso na Prefeitura Municipal de Iporanga localizada no endereço: Praça Padre Caiffa Nº 70- Centro Iporanga.

8.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação e critérios: a) Maior nota em qualidade artística e cultural, b) Acessibilidade do projeto, c) Potencial de impacto cultural, d) Compatibilidade orçamentária e e) Capacidade de execução.

8.5 Aos proponentes que tiverem seus projetos não selecionados ou inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos selecionados, para interpor, através do envio à Secretaria de Cultura o formulário de recurso (ANEXO VII) devidamente preenchido, o qual será analisado e reconsiderado ou não, à critério dos pareceristas. Após análise dos recursos será divulgada lista do resultado final. No Recurso não serão aceitos novos documentos.

8.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9 REPASSE DOS RECURSOS

9.1 Os proponentes selecionados terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do chamado da Secretaria de Cultura para comparecer presencialmente para assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.2 Os recursos serão depositados em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação do projeto, indicada através do e-mail cultura@iporanga.sp.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.3 Do valor repassado ao proponente será deduzido possíveis impostos cabíveis.

9.4 O proponente que não atender ao chamado da Secretaria de Cultura para a assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado será desclassificado, sendo convocado o próximo suplente da lista do resultado final, observada a ordem decrescente de pontuação.

9.5 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
b. aquisição ou locação de bens;
c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho,
e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
i. realização de pequenas reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
j. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10 IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão participar do presente chamamento membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do município, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, servidores públicos vinculados à Secretaria de Cultura de Iporanga quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

10.2 É vedada também a participação, como proponente, de menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999).

11. ACESSIBILIDADE - MÍNIMO DE 10% DO RECURSO RECEBIDO

11.1 Os espaços, projetos e iniciativas devem conter custos destinados à acessibilidade da pessoa com deficiência, no valor de 10% do total do projeto, devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
b. Sistema Braille;
c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d. áudio descrição;
e. legendas; e
f. linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes de trabalho e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 As propostas cujas planilhas orçamentárias/ plano de trabalho não direcionarem 10% (dez por cento) do valor do projeto para ações de acessibilidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - MINISTÉRIO DA CULTURA nº 1, 10 de abril de 2023, Cap IV), serão consideradas inadequadas aos critérios deste edital e terão sua avaliação prejudicada.

12 DIVULGAÇÃO

12.1 Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Paulo Gustavo deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

a) Com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal, como identidade visual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível no site:

https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual,o_Brasão_oficial_da_Prefeitura_municipal_de_Iporanga/SP no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1clfAKWoh0YkxHE5hR1f05sgJWkZrzsMI?usp=sharing> que deverá constar em todo material gráfico e digital de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

b) Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado pela Lei Paulo Gustavo, pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura de Iporanga.

c) Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação pela Secretaria de Cultura, através do e-mail:

lpg.iporanga@gmail.com.

12.2 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para a prestação de contas o proponente deve apresentar obrigatoriamente o Relatório de Execução das Atividades (ANEXO VIII), com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos a que teve acesso por meio da Lei Paulo Gustavo.

13.2 O relatório de atividades deverá ser entregue até dia 26/07/2024, contendo fotos e/ou vídeos comprobatórios, materiais usados para divulgação, links e/ou outros.

13.3 O proponente assume a exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao trabalho executado em relação aos direitos autorais, direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar ao erário municipal por esses motivos, inclusive pela omissão de informações.

13.4 Caso o projeto utilize obra de terceiros - músicas, textos, roteiros, imagens, obras -, deve-se apresentar as respectivas licenças e autorizações para tanto, conforme Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Art. 5º. 12.1.1.

13.5 O proponente contemplado deverá guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.6 A administração pública do município de Iporanga, poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas. Por sua vez, o relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, quando: não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou for recebida pela administração, denúncia de irregularidade, devendo avaliar se o caso de se exigir, ou dispensar a denúncia.

13.7 Nos casos em que a autoridade requeira prestação de informações, poderá concluir, após as diligências, por:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

14. PENALIDADES

14.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.2 Se o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para devolver os recursos ou apresentar plano de ações compensatórias.

14.3 O prazo para execução do plano de ações compensatórias deverá ser o menor possível, limitado a no mínimo metade do prazo original do instrumento firmado.

14.4 Sendo a reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se caracterizada a má-fé.

14.5 Caso o proponente não execute seu projeto em conformidade e no período estipulado neste Edital, o valor integral do repasse, devidamente corrigido pelo IPCA, deverá ser imediatamente devolvido aos cofres públicos e o beneficiário ficará impedido de contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos.

14.6 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.

15 ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviar para o endereço eletrônico juridico@iporanga.sp.gov.br os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, disponível em: No campo "Consulta inscritos Cadin"

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

V) Consulta de Sanções administrativas, disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaFornecedor.aspx

VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;

PESSOA JURÍDICA

I) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (Cartão CNPJ);

II) Ato Constitutivo da empresa - Contrato, Estatuto, Certificado do MEI ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

IV) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;

VII) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII) Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural: No campo "Consulta inscritos Cadin"

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

IX) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente edital.

16.2 O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição;

16.3 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria de Cultura de Iporanga que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

16.4 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

16.5 Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.6 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

16.7 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal.

16.8 Caso o proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), o proponente deverá comunicar à Secretaria de Cultura para que a alteração seja autorizada previamente, assim como dúvidas e informações podem ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: lpg.iporanga@gmail.com ou pelo telefone 15-998715926.

16.9 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16.10 Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.

16.11 As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

16.12 Os casos omissos nesse edital, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

16.13 O proponente selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.14 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, respeitando o Art. 8º, §7º da Lei 195/22.

16.15 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando 0,5 (meio) ponto à avaliação final do projeto.

16.16 Compõem este Edital os seguintes anexos:
 ANEXO I - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
 ANEXO II - Autorização de uso de imagem;
 ANEXO III - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo;
 ANEXO IV - Declaração Étnico-racial;
 ANEXO V - Declaração pessoa com deficiência;
 ANEXO VI - Declaração população nômade;
 ANEXO VII - Formulário para reconsideração de Inabilitação/ Recurso;
 ANEXO VIII - Relatório final de execução das atividades.
 ANEXO IX - Minuta de Termo de Execução Cultural;
 16.16 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico:
 (iporanga.sp.gov.br)

_____, ____ de _____ de 2023

Secretaria de Cultura de Iporanga
 ANEXOS

<https://drive.google.com/drive/folders/1j1fwClzww9ZThLOULHDtu509V5tWDgDX?usp=sharing>

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA Nº 19 2023

(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de julho de 2022 - "LEI PAULO GUSTAVO"
 Através do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

A Prefeitura do Município de Iporanga/SP, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos Artísticos Culturais que dispõem sobre as ações provenientes da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, através do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei e do Decreto 11.453/2023.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamenta dona previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos de diversos segmentos culturais, exceto audiovisual, apresentados pelos agentes culturais do município de Iporanga, referente ao Artigo 8º da lei 195/2022.

Categoria I, refere-se ao Artigo 6º, inciso I da Lei Paulo Gustavo- Trata-se do valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), destinados ao apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Categoria II, refere-se ao Artigo 6º, inciso II da Lei Paulo Gustavo- Trata-se do valor de R\$ 6.420,00, (seis mil, quatrocentos e vinte reais), destinados ao apoio cinemas ao ar livre e de cinema itinerante de preferência em escolas públicas do município de Iporanga;

Categoria III, refere-se ao Artigo 6º, inciso III da Lei Paulo Gustavo - Trata-se do valor de R\$ 3.000,00,(nove mil Reais), destinados para capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento a seleção de propostas nos segmentos de áudio visual (conforme capítulo II do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para transferência de recursos financeiros por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de apoiar as produções audiovisuais, incentivar a capacitação, formação e qualificação no audiovisual e a valorização da tradição e cultura do município de Iporanga/SP.

1.2 Os Projetos Culturais de que trata o presente edital poderão ser executados por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física: de todo o território nacional, sendo prioritariamente analisado e escolhido projetos de municípios da cidade de Iporanga/SP.

1.3 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

1.4 Serão selecionados no total, 05 (cinco) propostas de projetos inéditos, sendo:

Art. 6º Inciso I

Módulo 1:

1 (um) projeto de documentário de curta metragem, com o objetivo de valorizar a tradição e a cultura, preservação natural e histórico cultural, atrativos naturais, entre outros do município de Iporanga, no valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais).

Caso não haja o preenchimento desta vaga, os recursos deste módulo poderão ser remanejados para contemplar os projetos suplentes do Módulo 2, ou, redistribuído

igualmente entre os projetos contemplados no Módulo 2. Neste caso, o proponente deverá apresentar no (Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto) as adequações orçamentárias de sua planilha, justificando o uso do valor remanescente.

Art. 6º Inciso I

Módulo 2 (cotas reservadas):

2 (dois) projetos que poderão ser de documentário de curta metragem, curta metragem de ficção ou videoclipe de artistas independentes, com o objetivo desvalorizar a tradição e a cultura, preservação natural e histórico cultural, atrativos naturais, entre outros do município de Iporanga no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada um. Sendo que um projeto será destinado à cota para autodeclarados negros e outro projeto será destinado a indígenas. Não havendo interessados, será aberta ampla concorrência.

Caso não haja o preenchimento destas vagas, os recursos deste módulo poderão ser remanejados para contemplar os projetos suplentes do Módulo 1, ou, remanejado ao projeto contemplado neste mesmo módulo ou no Módulo 1. Neste caso, o proponente deverá apresentar no (Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto) as adequações orçamentárias de sua planilha, justificando o uso do valor remanescente.

Art. 6º Inciso II

Módulo 3:

1 (um) projeto de cinema ao ar livre ou cinema itinerante de preferência nas escolas públicas do município de Iporanga, com o objetivo de valorizar a tradição e a cultura, preservação natural e histórico cultural, atrativos naturais, entre outros do município de Iporanga, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 6º Inciso III

Módulo 4:

1 projeto para capacitação, formação e qualificação no audiovisual realizado de forma gratuita a seus participantes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: [

Poder /órgão

02

Prefeitura Municipal de Iporanga

Unidade orçamentária

06

Secretaria Municipal de turismo, agricultura, Meio Ambiente e Cultura

Função

13

Cultura

Fonte recurso

05

Transferências e convênios federais vinculados

]]

1.6 As propostas apresentadas neste edital devem apresentar planilha orçamentária conforme categorias e módulos constantes no item acima.

1.7 Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.8 As cotas definidas pela lei: 20% das propostas selecionadas cabe à população autodeclarada preta (de acordo com o censo demográfico IBGE), e 10% das propostas selecionadas para a população indígena, estão sendo respeitadas no módulo 2. Não havendo número de inscritos suficientes para preencher as vagas, a mesma será redirecionada para ampla concorrência.

1.9 Todas as propostas enviadas serão analisadas imparcialmente por pareceristas contratados pelo Secretaria de Cultura de Iporanga.

1.10 Caso o projeto selecionado esteja impedido de participar do presente edital por qualquer motivo, será convocado suplente, respeitando a ordem de classificação e a cota.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

Projeto: Formalização da proposta através de informação e documentos apresentados Secretaria de Cultura, conforme item 6 deste edital: PROPOSTA ARTÍSTICA.

Proponente: Responsável pelo projeto deste edital, considerando as condições de participação, que assume a responsabilidade junto à Secretaria de Cultura desde sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

Audiovisual: Produção baseada em sons e imagens em movimento, podendo ser documentários, séries, curta-metragem, videoart ou animação. Se refere a qualquer forma de mídia que combina elementos visuais e auditivos.

Curta-metragem de ficção: É a obra cinematográfica ou audiovisual que conta uma história fictícia ou imaginária, com duração de até 15 (quinze) minutos.

Documentário de curta-metragem: É a produção cinematográfica ou audiovisual que se concentra em contar histórias ou explorar temas da vida real. É um filme que possa vir a ser realizado e lançado, de não ficção, animação, com duração de até 15 (quinze) minutos.

Realização de Ações Inéditas: refere-se à proposta de ações que ainda não foram realizadas, que envolva as etapas de criação e desenvolvimento.

Videoclipe: É uma forma de mídia audiovisual que combina música com elementos visuais. É um curto filme ou vídeo criado para acompanhar uma música. Projetados para contar uma história, apresentar performances artísticas ou complementar a mensagem da música.

É a combinação de Áudio e Vídeo: Combinam música (a trilha sonora) com elementos visuais (o vídeo em si).

Artistas independentes: São criadores, músicos ou intérpretes que operam fora dos principais canais de produção e distribuição controlados por grandes gravadoras, estúdios e empresas de entretenimento. Que valorizam a independência criativa e o controle sobre seu trabalho, buscando produzir e promover sua arte de forma autônoma ou em colaboração com selos independentes e outros artistas.

Capacitação: Refere-se ao processo de adquirir conhecimentos específicos ou habilidades práticas para realizar uma tarefa, função ou atividade de maneira eficaz.

Formação: É um processo que envolve a aquisição de conhecimento, habilidades e compreensão geral de um campo ou área de estudo.

Qualificação: Refere-se ao processo de obtenção de uma certificação, diploma ou título que comprova formalmente que uma pessoa possui conhecimentos e habilidades em uma área específica.

Valorização da tradição e a cultura local: refere-se ao reconhecimento, preservação e promoção dos elementos culturais e tradicionais que são distintivos e significativos para a identidade da região. Essencial para manter viva a rica herança cultural e histórica, bem como para fortalecer o senso de pertencimento e identidade dos residentes locais.

Cinema itinerante: É um conceito que se refere a uma forma de exibição de filmes em locais temporários. Nesse formato, os filmes são projetados em telas montadas em espaços improvisados, como praças públicas por exemplo.

Cinema ao ar livre: ou cinema a céu aberto, é uma forma de exibição de filmes em um ambiente externo, ao ar livre, em vez de em um cinema tradicional com telas fechadas. Nesse formato, os filmes são projetados em telas montadas em espaços improvisados, como praças públicas por exemplo.

Preservação histórico cultural: refere-se às práticas e esforços destinados a proteger, conservar e manter o patrimônio cultural, histórico e artístico de uma sociedade e de um local.

Preservação natural: Refere-se ao conjunto de práticas e esforços destinados a proteger, conservar e manter ecossistemas naturais, áreas selvagens, e biodiversidade sem intervenção significativa do ser humano.

Atrativos naturais: refere-se às características geográficas, paisagens, elementos naturais ou áreas de beleza natural que são notáveis e atraentes para visitantes e turistas.

3 PRAZOS E TRÂMITES

3.1 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO

DE 11/10/2023

ATÉ 13/11/2023

ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS

DE 14/11/2023

ATÉ 27/11/2023

PUBLICAÇÃO DOS SELECIONADOS E SUPLENTES

DIA 28/11/2023

PERÍODO DE RECURSOS DOS NÃO SELECIONADOS

ATÉ 01/12/2023

RESPOSTA AOS RECURSOS

ATÉ 04/12/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DIA 05/12/2023

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO - (3 dias úteis)

ATÉ 08/12/2023

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (5 dias úteis)

DE 11/12/2023

ATÉ 15/12/2023

PAGAMENTO DOS CONTRATADOS (5 dias úteis)

ATÉ 22/12/2023

PRAZO DE EXECUÇÃO

ATÉ 19/07/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIO FINAL

ATÉ 26/07/2024

4 VALORES

4.1 Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

CATEGORIA

QUANTIDADE

VALOR POR PROJETO

VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO

Audiovisual - Documentário de curta-metragem

01

R\$ 15.000,00

R\$ 15.000,00

Audiovisual - Documentário de curta-metragem ou curta metragem de Ficção ou videoclipe

02

R\$ 7.500,00

R\$ 15.000,00

Audiovisual - Cinema ao ar livre ou cinema itinerante

01

R\$ 6.420,00

R\$ 6.420,00

Audiovisual -Capacitação, formação e qualificação.

01

R\$ 3.000,00

R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS

R\$ 39.420,00

4.2 Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de projetos inscritos, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias do mesmo edital, a critério da Comissão de Seleção.

4.3 A Secretaria de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, terá acesso aos arquivos e projetos enviados, mas não fará nenhuma publicação ou veiculação de qualquer item do projeto, salvo nome do proponente e da proposta, quando na divulgação dos selecionados.

4.4 O valor aprovado por cada projeto contemplado neste Edital será repassado em parcela única para o beneficiário, em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação, apontada pelo próprio na etapa de habilitação, que se compromete a utilizar os recursos considerando o melhor custo-benefício, com ética e dentro da lei.

4.5. Poderá haver incidência de impostos no recebimento dos recursos por parte das pessoas físicas e jurídicas sobre os recursos.

5 INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no chamamento é gratuita.

5.2 Após a divulgação do resultado final, a Secretaria de Cultura entrará em contato com todos os proponentes selecionados através do e-mail e ou telefone cadastrado no ato da inscrição.

5.3 Inscrição das propostas e documentação necessária deverão ser enviadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/mCrX1ehDB3CwGcDE6>, com encerramento das inscrições às 23:59 h do dia 13 de novembro de 2023, horário de Brasília.

5.4 Caso haja impedimento no acesso à internet em casos excepcionais, a Secretaria de Cultura do município de Iporanga, disponibiliza a inscrição presencialmente, através de agendamento prévio pelo telefone 15-998715926 ou presencial no endereço: Praça Padre Caiáffa, Nº70, onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.

5.5 Poderão participar do Chamamento proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, residente em território nacional, que comprovem estar habilitadas a prestar os serviços descritos neste Chamamento, concordando com os valores propostos neste Edital.

5.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.8 Eventuais alterações do projeto deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail lpg.iporanga@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, tanto no escopo do projeto como no orçamento, para tanto:

5.8.1 As alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.

5.9 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.10 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria de Cultura do direito de inabilitar e/ou excluir propostas com dados inverídicos.

5.11 Cada proponente pode participar com apenas 02 (duas) inscrições neste edital.

5.12 É necessário que o proponente comprove atuação na área artística.

5.13 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet e servidores que possam não realizar a entrega do formulário, cabendo ao interessado verificar o e-mail de confirmação de inscrição.

5.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.15 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.16 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.17 O proponente deve estar em regularidade fiscal. Recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato de inscrição do projeto.

5.18 Não é permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

5.19 Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural do território nacional, no entanto, terão preferência os agentes culturais residentes no município de Iporanga.

6 PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1 O candidato interessado em se inscrever deve enviar PROPOSTA ARTÍSTICA conforme itens a seguir (todos em anexo):

- a) Nome completo;
- b) E-mail;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;
- e) Autodeclaração étnico-racial;
- f) Apresentação do projeto;
- g) Justificativa com o projeto;
- h) Objetivos com o projeto;
- i) Local onde o projeto será realizado;
- j) Plano de Acessibilidade (obrigatória utilização de 10% do valor total com acessibilidade);
- k) Público alvo e classificação indicativa;
- l) Proposta de divulgação;
- m) Cronograma de execução;
- n) Ficha técnica;
- o) Currículo artístico - proponente e ficha técnica;
- p) Orçamento detalhado;
- q) Medidas de acessibilidade a serem adotadas;
- r) Contrapartida; preferencialmente as exposições gratuitas deverão ser direcionadas aos alunos da Rede Pública de Ensino;
- s) Informações adicionais - caso haja;

6.2 O projeto deve apresentar valor fixo apresentado neste Edital conforme categoria escolhida, ou caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

7 DOCUMENTOS

7.1 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA JURÍDICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado (será validado assinatura de próprio punho ou virtual - NÃO SERÁ VALIDADA ASSINATURA COLADA COMO IMAGEM);
- b) Autorização do Uso de Imagem preenchido e assinado (ANEXO II);
- c) Declaração Étnico-racial caso queira se beneficiar das cotas oferecidas - (ANEXO IV)
- d) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do proponente;
- e) Comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar auto declaração de residência assinado);
- f) Comprovação de atuação na área cultural;

7.2 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA FÍSICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado (será validado assinatura de próprio punho ou virtual - NÃO SERÁ VALIDADA ASSINATURA COLADA COMO IMAGEM);
- b) Autorização do Uso de Imagem preenchido e assinado (ANEXO II);
- c) Declaração Étnico-racial, caso queira se beneficiar das cotas oferecidas - (ANEXO IV)
- d) Cópia do documento de identificação (RG e CPF);
- e) Comprovante de endereço atualizado (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar auto declaração de residência assinado);
- f) Comprovação de atuação na área cultural;
- g) Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo, o proponente deverá apresentar um representante, conforme descrito no ANEXO III.

7.3 Caso haja impedimento no acesso à internet, excepcionalmente, a Secretaria de Cultura disponibiliza a inscrição presencialmente, através de agendamento prévio pelo telefone:15-998715926 ou presencial no endereço: Praça Padre Caiiffa, Nº 70 onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.

7.4 O proponente que não apresentar a documentação solicitada será inabilitado.

7.5 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto, somente a última delas será considerada válida.

7.6 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.

8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Todas as inscrições serão analisadas seguindo os critérios determinados abaixo.

- a) Qualidade artística e cultural.

- b) Histórico e capacidade do proponente e ficha técnica na execução do projeto;

- c) Potencial de impacto cultural e na formação de público;

- d) Acessibilidade do projeto;

- e) Compatibilidade orçamentária.

8.2 Cada um dos itens será pontuado de 0 a 10 e a nota final será definida pelo cálculo da média das notas de todos os critérios.

8.3 Será disponibilizada a lista de aprovados e de suplentes, de acordo com a pontuação final.

(Será publicado no diário oficial e impresso na Prefeitura Municipal de Iporanga localizada no endereço: Praça Padre Caiiffa Nº 70- Centro Iporanga.

8.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação e critérios: a) Maior nota em qualidade artística e cultural, b) Acessibilidade do projeto, c) Potencial de impacto cultural, d) Compatibilidade orçamentária e e) Capacidade de execução.

8.5 Aos proponentes que tiverem seus projetos não selecionados ou inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos selecionados, para interpor, através do envio à Secretaria de Cultura o formulário de recurso (ANEXO VII) devidamente preenchido, o qual será analisado e reconsiderado ou não, à critério dos pareceristas. Após análise dos recursos será divulgada lista do resultado final. No Recurso não serão aceitos novos documentos.

8.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9 REPASSE DOS RECURSOS

9.1 Os proponentes selecionados terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do chamado da Secretaria de Cultura para comparecer presencialmente para assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.2 Os recursos serão depositados em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação do projeto, indicada através do e-mail cultura@iporanga.sp.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.3 Do valor repassado ao proponente será deduzido possíveis impostos cabíveis.

9.4 O proponente que não atender ao chamado da Secretaria de Cultura para a assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado será desclassificado, sendo convocado o próximo suplente da lista do resultado final, observada a ordem decrescente de pontuação.

9.5 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
- b. aquisição ou locação de bens;
- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho,
- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. realização de pequenas reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- j. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10 IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão participar do presente chamamento membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do município, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, servidores públicos vinculados à Secretaria de Cultura de Iporanga quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

10.2 É vedada também a participação, como proponente, de menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999).

11. ACESSIBILIDADE - MÍNIMO DE 10% DO RECURSO RECEBIDO

11.1 Os espaços, projetos e iniciativas devem conter custos destinados à acessibilidade da pessoa com deficiência, no valor de 10% do total do projeto, devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. áudio descrição;

e. legendas; e

f. linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes de trabalho e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 As propostas cujas planilhas orçamentárias/ plano de trabalho não direcionarem 10% (dez por cento) do valor do projeto para ações de acessibilidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - MINISTÉRIO DA CULTURA nº 1, 10 de abril de 2023, Cap IV), serão consideradas inadequadas aos critérios deste edital e terão sua avaliação prejudicada.

12 DIVULGAÇÃO

12.1 Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Paulo Gustavo deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

a) Com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal, como identidade visual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível no site:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, o Brasão oficial da Prefeitura municipal de Iporanga/SP no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1clfAKWoh0YkxHE5hR1f05sgJWkZrzsMI?usp=sharing> que deverá constar em todo material gráfico e digital de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

b) Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado pela Lei Paulo Gustavo, pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura de Iporanga.

c) Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação pela Secretaria de Cultura, através do e-mail:

lpg.iporanga@gmail.com.

12.2 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para a prestação de contas o proponente deve apresentar obrigatoriamente o Relatório de Execução das Atividades (ANEXO VIII), com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos a que teve acesso por meio da Lei Paulo Gustavo.

13.2 O relatório de atividades deverá ser entregue até dia 26/07/2024, contendo fotos e/ou vídeos comprobatórios, materiais usados para divulgação, links e/ou outros.

13.3 O proponente assume a exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao trabalho executado em relação aos direitos autorais, direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar ao erário municipal por esses motivos, inclusive pela omissão de informações.

13.4 Caso o projeto utilize obra de terceiros - músicas, textos, roteiros, imagens, obras -, deve-se apresentar as respectivas licenças e autorizações para tanto, conforme Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Art. 5º. 12.1.1.

13.5 O proponente contemplado deverá guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.6 A administração pública do município de Iporanga, poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas. Por sua vez, o relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, quando: não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou for recebida pela administração, denúncia de irregularidade, devendo avaliar se o caso de se exigir, ou dispensar a denúncia.

13.7 Nos casos em que a autoridade requeira prestação de informações, poderá concluir, após as diligências, por:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

14. PENALIDADES

14.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.2 Se o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para devolver os recursos ou apresentar plano de ações compensatórias.

14.3 O prazo para execução do plano de ações compensatórias deverá ser o menor possível, limitado a no mínimo metade do prazo original do instrumento firmado.

14.4 Sendo a reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se caracterizada a má-fé.

14.5 Caso o proponente não execute seu projeto em conformidade e no período estipulado neste Edital, o valor integral do repasse, devidamente corrigido pelo IPCA, deverá ser imediatamente devolvido aos cofres públicos e o beneficiário ficará impedido de contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos.

14.6 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.

15 ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviar para o endereço eletrônico juridico@iporanga.sp.gov.br os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, disponível em: No campo "Consulta inscritos Cadin"

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

V) Consulta de Sanções administrativas, disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaFornecedor.aspx

VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;

PESSOA JURÍDICA

I) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (Cartão CNPJ);

II) Ato Constitutivo da empresa - Contrato, Estatuto, Certificado do MEI ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

IV) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;

VII) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII) Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural: No campo "Consulta inscritos Cadin"

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

IX) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente edital.

16.2 O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição;

16.3 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria de Cultura de Iporanga que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

16.4 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

16.5 Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.6 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

16.7 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal.

16.8 Caso o proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), o proponente deverá comunicar à Secretaria de Cultura para que a alteração seja autorizada previamente, assim como dúvidas e informações podem ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: lpg.iporanga@gmail.com ou pelo telefone 15-998715926.

16.9 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16.10 Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.

16.11 As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

16.12 Os casos omissos nesse edital, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

16.13 O proponente selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.14 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, respeitando o Art. 8º, §7º da Lei 195/22.

16.15 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando 0,5 (meio) ponto à avaliação final do projeto.

16.16 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

ANEXO II - Autorização de uso de imagem;

ANEXO III - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo;

ANEXO IV - Declaração Étnico-racial;

ANEXO V - Declaração pessoa com deficiência;

ANEXO VI - Declaração população nômade;

ANEXO VII - Formulário para reconsideração de Inabilitação/ Recurso;

ANEXO VIII - Relatório final de execução das atividades.

ANEXO IX - Minuta de Termo de Execução Cultural;

16.16 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: (iporanga.sp.gov.br)

Iporanga, 11 de Outubro de 2023

Secretaria de Cultura de Iporanga

ANEXOS

https://drive.google.com/drive/folders/1jtIwClzWz9ZThLOULHDtu509V5tWDgDX?usp=drive_link

[1jtIwClzWz9ZThLOULHDtu509V5tWDgDX?usp=drive_link](https://drive.google.com/drive/folders/1jtIwClzWz9ZThLOULHDtu509V5tWDgDX?usp=drive_link)

SEÇÃO II

PORTARIA N 085/2023, 02 DE OUTUBRO DE 2023

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR Sra. ELENICE MACIEL DE OLIVEIRA, portadora do RG: 42.435.142-0 e CPF 313.668.688-89, do cargo DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, conforme rescisão de contrato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 02 de Outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 1335/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Decreta facultativo o ponto do dia 13 de outubro de 2023”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o feriado em 12 de outubro de 2023, Nossa Senhora Aparecida, mostra-se conveniente ao funcionário e a Administração Pública, gerando assim economia relevante aos cofres públicos;

DECRETA

Art. 1º – FACULTATIVO o ponto nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de outubro de 2023

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1336/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1334/2023 – SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA, DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPORANGA-SP SOBRE O CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES: DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - altera o artigo 1º do Decreto nº 1334/2023, que passará a ter a seguinte redação:

[...]

Art.1º- O provimento em comissão dos cargos de Diretor de Escola, vice-diretor e Coordenador Pedagógico das unidades Municipais de Ensino atenderá aos seguintes critérios:

I- Professor coordenador: ser habilitado em licenciatura plena;

II- Diretor de Escola e vice-diretor: Licenciatura plena em Pedagogia;

III- Ter no mínimo 01 ano de efetivo exercício no Magistério Público Municipal conforme anexo único das Leis municipais 082 e 083, de 06 de dezembro de 2005

IV- Apresentar Proposta de Trabalho de acordo com as orientações previstas em Edital de Chamamento expedido pela Secretaria de Educação.

[...]

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 11 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal